

Acordo para Estado
Dia - 17.02.92

III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CEP 35.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA EM 1.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
90 102 1 1982

APROVADA EM 2.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
21 102 1 1982

Projeto de Lei Nº 962/92

Autoriza a realização de despesas
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1.992, fica o Executivo
Municipal autorizado a realizar despesas com o transporte co-
letivo das professoras municipais, matriculadas no Centro de
Estudos Supletivos -CESU- em Ouro Branco-MG., até a importân-
cia total do transporte efetivamente realizado.

§ 1º - As despesas mencionadas neste artigo serão re-
embolsadas às professoras, mensalmente, mediante a comprovação
de passagens de transporte coletivo ou outros documentos equi-
valentes, atestados de frequência, além de satisfazerem outras
exigências e critérios que poderão ser adotados pelo Executivo
Municipal.

§ 2º - Para receberem o benefício autorizado por esta
Lei os interessados deverão ser previamente cadastrados na Pre-
feitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta da dotação orçamentária 08.42.188 - 3.1.3.0 -Servi-
ços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encar-
gos, respectivamente da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviços de
Educação e Cultura do Orçamento do Município para o corrente
exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de
Fevereiro de 1.992.

Arnaldo de Oliveira Resende
Arnaldo de Oliveira Resende
-Prefeito Municipal-

João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza
João Eduardo Miranda de Oliveira e Souza

